RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Corregedoria Geral da Justiça

Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Elcio Mendes

Juiz-Auxiliar: Lois Arruda

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

UNIDADE JUDICIÁRIA: Vara Criminal da Comarca de Sena Madureira

Magistrado Titular da Unidade Judiciária: **Fábio Alexandre Costa de Farias**

Período de Correição Eletrônica: 14 a 18 de Fevereiro de 2022

Data da Visita Técnica: 23 de Fevereiro de 2022

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

1. APRESENTAÇÃO

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, possui como precípua finalidade reunir informações, por meio eletrônico, acerca da Unidade Judiciária, relacionadas à condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar eventuais pendências, bem como orientar quanto as medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 6.984, pág. 66, de 10 de janeiro de 2022, ocasião em que fora designado para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara Criminal da Comarca de Sena Madureira, os dias 14 a 18 de fevereiro de 2022.

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST, SAJ/PG5, bem como SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado.

A sistemática adotada para análise Correcional consistiu na seleção de Processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias, assim como as Petições com pendências por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, recomendação quanto as movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

3. CONCLUSÃO:

A Correição na modalidade eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após análise do Relatório Correcional, **depreende-se a existência de 01 (um) processo concluso para Sentença há mais de 100 (cem) dias** no Gabinete do Magistrado.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a **existência de processos paralisados em fila de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de Gestão.**

No tocante aos Blocos em andamento sem movimentação, dessume-se a existência de 107 (cento e sete) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias) no Fluxo Criminal, bem como 21 (vinte e um) no âmbito dos Juizados Especiais Criminais.

Destaque-se que as pendências apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.

Outrossim, as demais orientações serão apresentadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SENA MADUREIRA
Juiz de Direito Titular Fábio Alexandre Costa de Farias

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO *Gerência de Fiscalização Judicial*

Portaria:	**01/2022**
Período designado para Correição:	14 a 18/02/2022
Autos SEI:	**0000732-11.2022.8.01.0000**
Processos em andamento da Unidade:	Vara Criminal: 522 Vara Criminal – Juizado Especial: 183 **Total Geral: 705**
Data do processo mais antigo da Unidade:	Vara Criminal: 18/04/2008 **(0501005-85.2008.8.01.0011 – Situação:** Em andamento**)** **Vara Criminal – Juizado Especial: 04/03/2016** (0800037-98.2016.8.01.0011 – Situação: Julgado)
Processos Distribuídos:	**Ano de 2021 –** Janeiro a Dezembro: 975 **Ano de 2022 –** Janeiro a Fevereiro: 105
Processos Arquivados:	**Ano de 2021 –** Janeiro a Dezembro: 1.705 **Ano de 2022 –** Janeiro a Fevereiro: 253
Índice de Conciliação (Meta 3/2021)	**Até esta data não constam dados no Painel Estatístico**
Tempo Médio de Sentença:	**Ano de 2021 –** Janeiro a Dezembro Vara Criminal: 794 dias Vara Criminal – Juizado Especial: 770 dias

Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	**Ano de 2021 –** Janeiro a Dezembro Vara Criminal: 481 dias Vara Criminal – Juizado Especial: 10 dias

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Criminal e da Vara Criminal - Juizado Especial da Comarca de Sena Madureira, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 15 de fevereiro de 2022, depreende-se o seguinte quadro situacional:

Período:	Total:
Fevereiro de 2021:	731 Processos
Fevereiro de 2022:	705 Processos
Redução no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	26 Processos

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de fevereiro de 2022, apresentou **26 (vinte e seis) processos a menos que o mesmo período de 2021.**

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Criminal

1.1.1. Criminal Única - Processos

a) Ag. Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe
0000456-78.2021.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002419-29.2018.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

b) Ag. Decurso de Prazo

Processo	Classe
0000922-72.2021.8.01.0011	Petição Criminal

c) Ag. Decurso de Prazo do Edital

Processo	Classe
0000694-05.2018.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001375-43.2016.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

d) Ag. Devolução de Mandado

Classe	Data Entrada
Carta Precatória Criminal	06/12/2021

e) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe
0000672-39.2021.8.01.0011	Restituição de Coisas Apreendidas
0000673-63.2017.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000931-68.2020.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0001007-92.2020.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

f) Ag. Publicação da Relação de Advogados

Processo	Classe
0002414-41.2017.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário

g) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0003360-81.2015.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário

h) Autos postados em cartório

Processo	Classe
0001019-09.2020.8.01.0011	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

1.1.2. Vara Criminal - Juizado Especial Criminal

1.1.3. 1.2.1. Juizado Especial Criminal - Processos

Não constam processos nas Filas de Trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

- ***Recomendações:***

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila "Aguardando Designação de Audiência", cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e

cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila "Aguardando Realização de Audiência".

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Noutro ponto, no tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para a respectiva designação por Videoconferência, nos moldes do artigo 2º, § 1º, II, da Portaria Conjunta 33/2020.

Ademais, ressalte-se a dicção do § 2º, Art. 5º, da Portaria Conjunta 33/2020, ao possibilitar a realização de Audiências no formato misto.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Criminal

Não constam Processos conclusos por mais de 100 (cem) dias no Gabinete do Magistrado.

2.2. Vara Criminal - Juizado Especial Criminal
2.1. Concluso para Sentença

Processo	Classe
0000644-08.2020.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Sumário

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

3.1. Vara Criminal

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0701439-36.2021.8.01.0011	Carta Precatória Criminal

3.2. Vara Criminal – Juizado Especial Criminal

Não constam Mandados pendentes de cumprimento.

- ***Observação:***

Conforme outrora recomendado, reitere-se que nos termos do Art. 2º, da Portaria 1137/2021, as Unidades Judiciárias devem-se atentar para a realização dos Atos Judiciais considerados urgentes, bem como aqueles em que haja efetiva necessidade de cumprimento imediato.

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA

4.1. Vara Criminal

Não constam Petições com pendências de juntada.

4.2. Vara Criminal – Juizado Especial Criminal

Não constam Petições com pendências de juntada.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

5.1. Vara Criminal

O Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 15 de Fevereiro de 2022, da Vara Criminal da Comarca de Sena Madureira, demonstrou a existência de 107 (cento e sete) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

- **Mais de 60 (sessenta) dias**: 105 (cento e cinco) processos, consoante seguem:

Processo	Classe
0701439-36.2021.8.01.0011	Carta Precatória Criminal
0700113-41.2021.8.01.0011	Carta Precatória Criminal
0000922-72.2021.8.01.0011	Petição Criminal
0000004-68.2021.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001867-64.2018.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0001730-82.2018.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000265-67.2020.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0001020-91.2020.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000248-94.2021.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000175-25.2021.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000808-70.2020.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000613-85.2020.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0002042-24.2019.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000494-90.2021.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000355-41.2021.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000290-46.2021.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000044-50.2021.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000563-59.2020.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000353-08.2020.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000350-53.2020.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000247-46.2020.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000186-88.2020.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000031-85.2020.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Processo	Classe
0002344-53.2019.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000697-23.2019.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0002268-63.2018.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0001704-84.2018.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0001459-73.2018.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000959-07.2018.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000814-48.2018.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000263-97.2020.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000257-90.2020.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0002058-12.2018.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0001019-09.2020.8.01.0011	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000934-86.2021.8.01.0011	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000703-59.2021.8.01.0011	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000902-18.2020.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000723-84.2020.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000869-91.2021.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000717-43.2021.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000743-75.2020.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002427-40.2017.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000181-66.2020.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001715-16.2018.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002456-22.2019.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002298-64.2019.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000133-73.2021.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000367-89.2020.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000472-32.2021.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002414-41.2017.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002307-94.2017.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000567-62.2021.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000464-55.2021.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000283-54.2021.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000239-35.2021.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000156-19.2021.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000155-34.2021.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000070-48.2021.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000019-37.2021.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000786-12.2020.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000760-14.2020.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000355-75.2020.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000221-48.2020.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário

Processo	Classe
0001672-45.2019.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000219-81.2020.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000333-17.2020.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000205-60.2021.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000672-73.2020.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000670-06.2020.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001413-50.2019.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000869-62.2019.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000910-63.2018.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001013-02.2020.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000618-73.2021.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500017-10.2021.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000162-26.2021.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000060-04.2021.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000864-06.2020.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000617-25.2020.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000391-20.2020.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000326-25.2020.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002003-27.2019.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001642-10.2019.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000621-96.2019.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000153-35.2019.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002007-98.2018.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000632-62.2018.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000215-12.2018.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003109-34.2013.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000047-05.2021.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0501005-85.2008.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000809-21.2021.8.01.0011	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0000782-43.2018.8.01.0011	Ação Penal de Competência do Júri
0000386-61.2021.8.01.0011	Ação Penal de Competência do Júri
0001917-27.2017.8.01.0011	Ação Penal de Competência do Júri
0000712-55.2020.8.01.0011	Ação Penal de Competência do Júri
0001421-61.2018.8.01.0011	Ação Penal de Competência do Júri
0000292-21.2018.8.01.0011	Ação Penal de Competência do Júri
0000176-10.2021.8.01.0011	Ação Penal de Competência do Júri
0000745-45.2020.8.01.0011	Ação Penal de Competência do Júri
0002964-36.2017.8.01.0011	Ação Penal de Competência do Júri
0800010-42.2021.8.01.0011	Ação Penal de Competência do Júri
0001659-46.2019.8.01.0011	Ação Penal de Competência do Júri

Processo	Classe
0003166-81.2015.8.01.0011	Ação Penal de Competência do Júri
0002578-84.2009.8.01.0011	Ação Penal de Competência do Júri

- **Mais de 100 (cem) dias**: 02 (dois) processos, consoante seguem:

Processo	Classe
0002757-37.2017.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000249-79.2021.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

5.2. Vara Criminal - Juizado Especial Criminal

Ainda, o Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 15 de fevereiro de 2022, da Vara Criminal - Juizado Especial da Comarca de Sena Madureira, apontou a existência de 21 (vinte e um) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

- **Mais de 60 (Sessenta) dias** – 20 (vinte) processos, consoante seguem:

Processo	Classe
0001416-39.2018.8.01.0011	Inquérito Policial
0000021-07.2021.8.01.0011	Inquérito Policial
0000805-86.2018.8.01.0011	Inquérito Policial
0800087-85.2020.8.01.0011	Termo Circunstanciado
0800062-38.2021.8.01.0011	Termo Circunstanciado
0000657-70.2021.8.01.0011	Termo Circunstanciado
0000238-50.2021.8.01.0011	Termo Circunstanciado
0000938-60.2020.8.01.0011	Termo Circunstanciado
0000537-95.2019.8.01.0011	Termo Circunstanciado
0800008-09.2020.8.01.0011	Termo Circunstanciado
0800039-29.2020.8.01.0011	Termo Circunstanciado
0800040-14.2020.8.01.0011	Termo Circunstanciado
0000472-66.2020.8.01.0011	Termo Circunstanciado
0000262-15.2020.8.01.0011	Termo Circunstanciado

Processo	Classe
0000469-14.2020.8.01.0011	Termo Circunstanciado
0000544-19.2021.8.01.0011	Termo Circunstanciado
0000737-34.2021.8.01.0011	Termo Circunstanciado
0000739-04.2021.8.01.0011	Termo Circunstanciado
0000256-08.2020.8.01.0011	Termo Circunstanciado
0701108-88.2020.8.01.0011	Petição Criminal

- **Mais de 100 (Cem) dias –** 01 (um) processo, consoante segue:

Processo	Classe
0000234-13.2021.8.01.0011	Termo Circunstanciado

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

6.1. Vara Criminal

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 217 (duzentos e dezessete) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 27.10.2022, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
15/02/2022	07
16/02/2022	04
17/02/2022	03
21/02/2022	12
22/02/2022	05
23/02/2022	04
25/02/2022	01
08/03/2022	05
09/03/2022	05
10/03/2022	05
15/03/2022	04
16/03/2022	01
17/03/2022	01

22/03/2022	05
23/03/2022	04
24/03/2022	04
29/03/2022	06
30/03/2022	03
31/03/2022	03
05/04/2022	04
06/04/2022	01
07/04/2022	01
13/04/2022	01
19/04/2022	05
20/04/2022	04
26/04/2022	04
27/04/2022	01
28/04/2022	01
03/05/2022	04
04/05/2022	04
10/05/2022	04
11/05/2022	04
17/05/2022	04
24/05/2022	05
25/05/2022	02
26/05/2022	04
31/05/2022	04
01/06/2022	03
07/06/2022	04
08/06/2022	03
25/07/2022	04
26/07/2022	03
27/07/2022	01
29/07/2022	01
02/08/2022	05
03/08/2022	04
04/08/2022	01
09/08/2022	02
10/08/2022	01
16/08/2022	01
17/08/2022	01
18/08/2022	01
23/08/2022	05

24/08/2022	02
30/08/2022	04
01/09/2022	01
13/09/2022	04
14/09/2022	03
15/09/2022	03
20/09/2022	04
21/09/2022	01
22/09/2022	01
28/09/2022	01
06/10/2022	04
11/10/2022	02
18/10/2022	04
20/10/2022	01
25/10/2022	01
26/10/2022	01
27/10/2022	01

6.2. ***Vara Criminal - Juizado Especial:***

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 58 (cinquenta e oito) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 28.07.2022, conforme segue:

Data:	**Quantidade de Audiências:**
18/02/2022	01
24/02/2022	05
25/02/2022	01
07/03/2022	04
09/03/2022	01
30/03/2022	01
05/04/2022	12
19/04/2022	01

29/04/2022	01
05/05/2022	07
13/05/2022	03
19/05/2022	06
09/06/2022	01
20/07/2022	01
26/07/2022	07
28/07/2022	06

➢ ***Recomendação:***

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para a respectiva designação por videoconferência, nos moldes do artigo 2º, § 1º, II, da Portaria Conjunta 33/2020.

Ademais, ressalte-se a dicção do § 2º, Art. 5º, da Portaria Conjunta 33/2020, ao possibilitar a realização de Audiências no formato misto.

7. PROCESSOS NO SEEU – CNJ – SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO:

7.1. Atuação: TJAC – Vara Criminal de Sena Madureira– Meio Aberto

7.1.1. Pendências de Incidentes – Vencidos

a) Término de Pena

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
10/09/2021 [Peticionar]	Término de Pena	Valfrides do Carmo	0000579-47.2019.8.01.0011
05/02/2022 [Peticionar]	Término de Pena	Ivo Silva Lima	0000055-84.2018.8.01.0011
15/02/2022 [Peticionar]	Término de Pena	Antonio José Souza dos Santos	9000002-42.2021.8.01.0011

7.2. Atuação: TJAC – Vara Criminal de Sena Madureira– Meio Semiaberto

7.2.1. Pendências de Incidentes – Vencidos

a) Progressão para Aberto

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
03/11/2020 [Peticionar]	Progressão para Aberto	Rege Silva Lopes	9000022-33.2021.8.01.0011
01/06/2021 [Peticionar]	Progressão para Aberto	Sebastião Cruz Gomes	0000837-88.2018.8.01.0012

➢ ***Recomendações Gerais:***

Faz-se mister que a Unidade Judiciária atente aos dados alimentados nos Processos migrados, de forma que reflitam a realidade dos autos, para que as ferramentas do Sistema possam atuar de maneira correta, auxiliando no controle de prazos e progressões.

Conforme cediço, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas vencidas, de modo que é voltado a progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

Trata-se do Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais. No entanto, deve estar aliado a correta alimentação dos dados referentes as condições de cumprimento da pena, e histórico do apenado.

Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório, e serão cada vez mais fidedignos de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.

8. SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos – "Execução Penal - Processos" e "Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos", tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação "Migrado", que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho "Processos Migrados para SEEU". Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

9. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao "histórico de parte", posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

10. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para a formação do Processo de Execução Criminal, a Unidade deverá obedecer estritamente às regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

11. INQUÉRITOS POLICIAIS

A Unidade Judiciária deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade.

12. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

13. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto

no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

14. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciárias.

15. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "Histórico das Partes", eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no "Histórico de Partes", ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

16. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 30 (trinta) processos nos quais constam Presos Provisórios.

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes pode ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

17. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS – Provimento COGER nº 19/2021

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

> *(...)*
>
> ***Art. 1º*** *O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:*
>
> *"**Art. 268** .....*

*§ **2º** As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre."*

"Art. 269 .....

*§ **1º** Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.*

*§ **2º** Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*

*§ **3º** As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem."*

.....

***"Art. 278.** Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária*

da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)*

18. METAS NACIONAIS DO CNJ

- **META 1/2021 – JULGAR MAIS PROCESSOS QUE OS DISTRIBUÍDOS;**
- **META 2/2021 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2021: PELO MENOS 80% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2017, NO 1º GRAU, 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2018 NOS JUIZADOS ESPECIAIS E NAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS;**
- **META 4/2021 - IDENTIFICAR E JULGAR ATÉ 31/12/2021 PELO MENOS 70% DAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DAS AÇÕES PENAIS RELACIONADAS A CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRIBUÍDAS ATÉ 31/12/2017, EM ESPECIAL CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA, PECULATO EM GERAL E CONCUSSÃO;**
- **META 8/2021 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2021, 50% DOS CASOS DE FEMINICÍDIO DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2019 E 50% DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTI-**

CA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2019:

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Vara Criminal da Comarca de Sena Madureira, nas Metas 1, 2, 4 e 8 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2021, alcançou os seguintes índices:

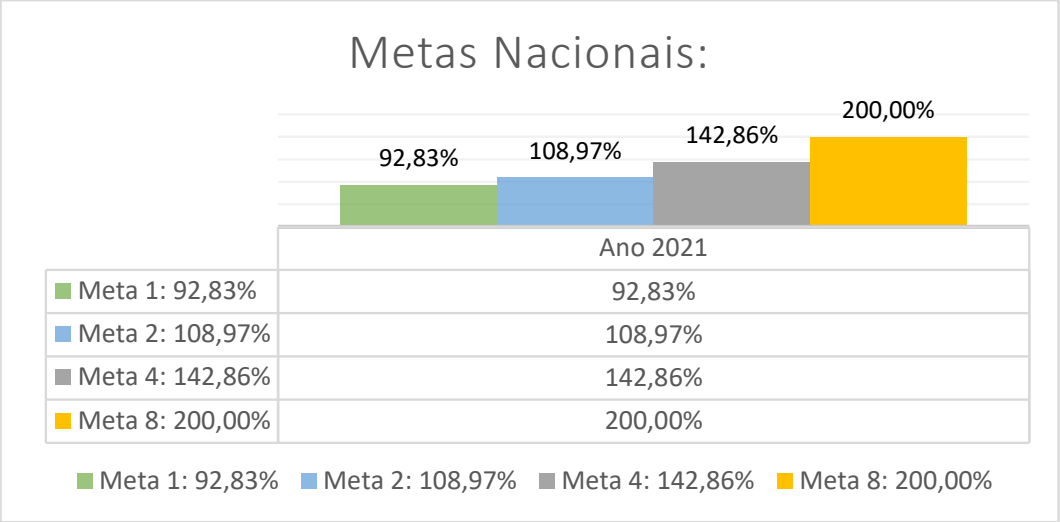

*https://www.tjac.jus.br/portaldatransparencia/estatistica/metas-2021/

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice acima de 100% nas Metas 2, 4 e 8 e, de outra banda, obteve percentual abaixo de 100% na Meta 1.

Ademais, o painel estatístico apresentou o total de 20 (vinte) processos pendentes para fins de cumprimento da Meta 1, carecendo de medidas de gestão com o escopo de se alcançar maiores índices na mencionada Meta.

Desta feita, considerando o quantitativo de Processos pendentes para fins de cumprimento da referida Meta no âmbito da Unidade Judiciária, recomenda-se que se proceda a gerenciamento interno para fins de identificação dos feitos aptos, providenciando os respectivos julgamentos.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2022, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESPOSTA DILOG COM RELAÇÃO AS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2021:

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2021, procedeu-se a instauração do SEI nº 0004720-74.2021.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere Relatório emitido pela Diretoria de Logística – DILOG (ID 1047905), no qual narra acerca das providências adotadas, consoante segue:

> *"...considerando que as demandas afetas às Comarcas de Manoel Urbano e Sena Madureira poderão ser atendidas por meio do Termo de Cooperação nº 28/2021, firmado entre este Sodalício e o Governo do Estado do Acre, havendo planejamento de viagem para a realização das visitas técnicas (ID nº 1031243), que precedem a emissão de ordem de serviço para o início das obras, necessário que a Gerência de Instalações faça o acompanhamento da presente demanda, visando sanear as pendências relativas a manutenção predial elencadas nos autos.*
>
> *5. Por fim, objetivando dar ciência à Administração Superior, **remeto** os autos, complementando a informação de que planejamos ultimar o calendário de visita do interior no mês de outubro, tendo sido essas diretrizes orientadas pela equipe da SEINFRA."*

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correcional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias,** ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;
c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos.
f) A correta utilização das tarjas identificadoras.

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE
Período: Janeiro/Dezembro de 2021 e Janeiro e Fevereiro de 2022

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- ***Janeiro a Dezembro de 2021***

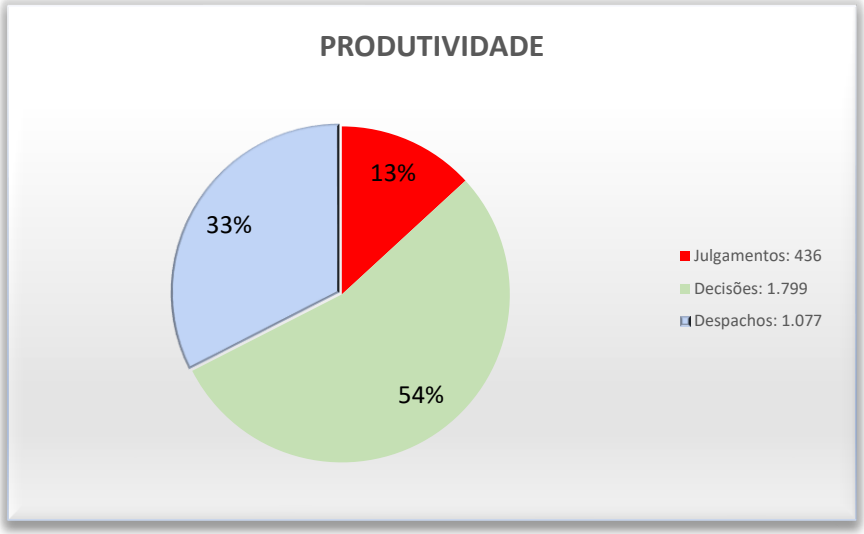

Dados: SAJEST e SEEU

- ***Janeiro e Fevereiro de 2022***

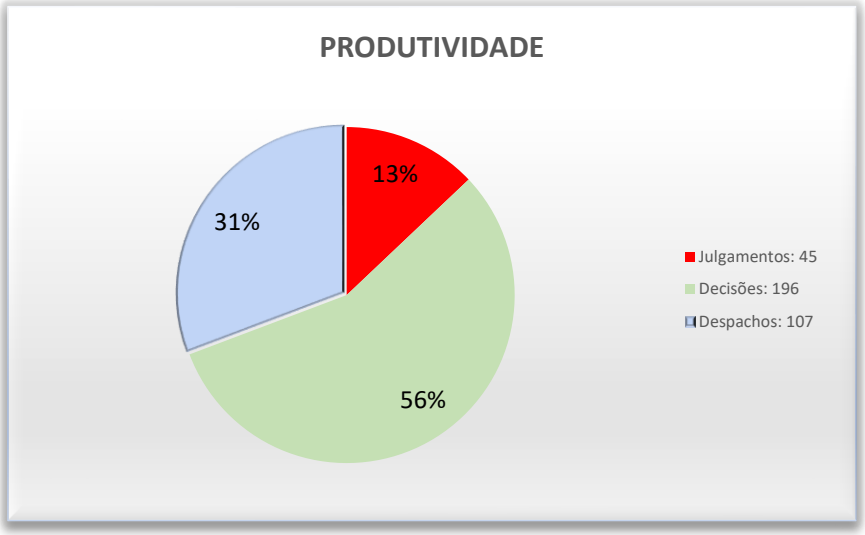

Dados: SAJEST e SEEU

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro - 2021	380
Janeiro e Fevereiro - 2022	70

➢ *QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SENA MADUREIRA*

A composição do quadro de Servidores lotados na Vara Criminal da Comarca de Sena Madureira é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Silni Rogéria Farias Figueiredo	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Cristiny Almeida da Silva Monteiro		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Ana Cláudia da Silva Araújo	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisor Administrativo
Maria da Conceição Costa da Silva	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança-Assistente de Juiz
Francisco Cordeiro Ribeiro	Analista Judiciário/Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança-Assistente de Juiz
Fanine Costa Campelo	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança-Assistente de Juiz
Francisca Lania de Souza Rodrigues	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Oldair da Cruz Almeida	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Luceni da Silva Lima	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Mauricéia Araújo de Lima	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Milton Paulo Fernandes de Lima	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	

Milton Paulo Fernandes de Lima *– Técnico Judiciário consta como lotado na Unidade Judiciária no ponto eletrônico, entretanto está em exercício na Vara de Execuções Penais – Meio Fechado, em razão da Portaria 1815/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça. Há pedido de tele trabalho para lotação na VEP – SEI 0007391-70.2021.8.01.0000, na DIPES, sem movimentação.*

DIRETORIA DO FORO			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Alliguierg Vasconcelos Almeida da Silva	Técnico Judiciário/ Técnico em Microinformática	Efetivo	
Antônio Moreira de Souza Neto	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo	

Carlyla Sales Costa Furtado	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Elenei Raulino da Costa	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo	
Gemes Lopes Mendes	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Giselle Maria Diniz Andrade Costa	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisora de Comarca dos processos de trabalho de cumprimento de mandados judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Sena Madureira
Maria de Lourdes Diniz da Cruz	Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	Função de Confiança – Supervisor de Comarca nos processos de trabalho de distribuição de feitos judiciais, protocolo e contadoria-partidoria da Diretoria do Foro da Comarca de Sena Madureira
Marilza Barbosa da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Silvana Siqueira Ribeiro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARA CRIMINAL	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um) ...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1 (um)....Diretor de Secretaria (CJ5) 1 (um)....Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Espacial Criminal 10 (dez).Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e dois analistas judiciários – área judiciária) 4 (quatro) ..Estagiários (preferencialmente em Direito)

Conciliação e Mediação	2(dois)..Conciliadores

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares de Sena Madureira	1(um)....Supervisor de Comarca (FC2) para supervisionar o processos de trabalho da distribuição de feitos judiciais, protocolo e contadoria-partidoria 3(três)...Servidores efetivos 3 (três)....Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade – Agente de Segurança) 2(dois)..Estagiários
	1(um)....Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão dos processos de trabalho de cumprimento de mandados judiciais 2(dois)..Servidores efetivos 5(cinco).....Servidores efetivos (Analista Judiciário – especialidade – Oficial de Justiça) 1(um).....Estagiário

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos	10	05
Estagiários	04	-
Conciliadores	02	-
DIRETORIA DO FORO		
Supervisor de Comarca para supervisionar o processo de trabalho da distribuição de feitos judiciais, protocolo e contadoria-partidoria	01	01
Servidores efetivos	05	05
Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade – Agente de Segurança)	03	02
Estagiários	03	-
Supervisor de Comarca para supervisão dos processos de trabalho de cumprimento de mandados judiciais	01	01
Servidores efetivos (Analista Judiciário – especialidade – Oficial de Justiça)	05	Não constam informações

Conclusão: O Quadro de Servidores da Vara Criminal da Comarca de Sena Madureira não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a tabela comparativa na Vara Criminal há o *déficit* de 05 Servidores Efetivos, 04 Estagiários e 02 Conciliadores.

Na Diretoria do Foro há o *Déficit* de 01 Servidor Efetivo (Técnico Judiciário - especialidade – Agente de Segurança) e 03 Estagiários.

No tocante ao cargo Analista Judiciário – especialidade – Oficial de Justiça, restou inviabilizado o comparativo, considerando a ausência de menção aos mesmos nas informações oriundas da DIPES, bem como no formulário apresentado pela Unidade.

Data e Assinatura eletrônica.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça